

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

Elaine Cristina Senko¹

Resumo: O presente estudo analisa a obra legislativa de Afonso X (1221-1284), “Las Siete Partidas”, na qual caracterizo a construção de um modelo ideal de governante, justo e sapiencial. Esse modelo tem por base argumentos históricos e religiosos, tornando-se o exemplo do rei Salomão um dos mais resgatados. Essa proposta, tal como compreendo, atende às demandas do contexto de Afonso X e se tornou possível graças ao contexto intelectual da época.

Palavras-chave: Afonso X; Las Siete Partidas; Idade Média.

WEST AND EAST IN THE MIDDLE AGES: THE SAPIENTIAL MODEL OF JUSTICE OF THE KING ALFONSO X OF CASTILE (13TH CENTURY)

Abstract: The present study focuses on the legislative work of Alfonso X (1221-1284), "Las Siete Partidas", in which I characterize the construction of an ideal model of ruler, just and sapiencial. This model is based on some historical and religious aspects that went back to, for instance, King Solomon, as one of the most mentioned exemplary rulers. Such a procedure meets the demands of the context of Alfonso X due to the broader intellectual context of the time.

Keywords: Alfonso X; Las Siete Partidas; Middle Ages.

Na tarefa de construção teórica do modelo de rei “Justo”, o documento normativo gestado pelo rei Afonso X (1221-1284), “Las Siete Partidas”, se apoia no conhecimento do passado, especialmente na história: antigos governantes são constantemente citados, tornando-se eles verdadeiros exemplos². Na referência ao passado, portanto, são estabelecidas analogias com o presente do monarca. Temos, dessa forma, um importante

* O artigo em questão contempla parte das reflexões desenvolvidas pela autora em sua tese de doutorado, intitulada “O conceito de Justiça no trabalho jurídico do Rei Afonso X, o Sábio (1221-1284): Las Siete Partidas”, defendida no ano de 2016 junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS/UFPR).

¹ Doutora em História Medieval pelo PPGHIS/UFPR. Membro docente do Núcleo de Estudos Mediterrânicos (NEMED) da mesma instituição. E-mail: elainesenko@hotmail.com

² Para tanto, ver Senko (2016).

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

recurso narrativo para a construção de um discurso de poder, especialmente o jurídico. No presente artigo propomos um exercício de rastreamento, interpretação e crítica em relação à obra de Afonso X, “Las Siete Partidas”, buscando quais principais modelos de governante estão presentes na narrativa, bem como as mais importantes indicações em relação ao que seria o comportamento ideal do soberano na sociedade política. Durante essa investigação observaremos as possíveis influências teóricas que orientaram a construção da obra de Afonso X, com especial atenção aos aspectos da tradição oriental, dentro de um estudo que contemple as características do contexto intelectual do século XIII e XIV e compreenda a intensa dinâmica das relações entre Ocidente e Oriente à época.

Nascido em Toledo no dia 23 de novembro de 1221, filho da rainha Beatriz³ e do rei Fernando III⁴, Afonso foi reconhecido e declarado herdeiro do trono em 21 de março de 1222. No propósito de receber a sua educação cavaleiresca, permaneceu aos cuidados de Dom García Fernández de Villamayor e de sua esposa, Dona Mayor Arias, habitantes da região de Villaldemiro y Celada del Camino, local próximo a Burgos, até aproximadamente os seus 13 anos de idade. Como ressalta Salvador Martínez (2003: 26-27), era comum à época os príncipes castelhanos serem educados longe dos grandes centros, para que fossem preservados especialmente em questão de saúde. Seja na educação política, militar ou intelectual, Afonso destacou-se de modo exemplar, demonstrando sempre grande potencial. Por volta dos 14 anos Afonso adquiriu uma sólida formação humanística, centrada no estudo das artes liberais⁵, a base de toda a educação medieval e certamente a meta

³ Nas informações de Salvador Martínez (2003: 44) em relação à rainha, apresentamos: “*Isabel-Beatriz era hija de Felipe de Suabia y de Irene (María) Angelos de Bizancio. Su padre, Felipe, Rey de Romanos, era hijo del emperador alemán Federico I Barbarroja, que había conseguido la corona imperial luchando contra la candidatura de Otón IV de Brunswick, representante de la otra familia rival y candidato favorito del Papa. Su madre, Irene, era hija de Isaac II Angelos, emperador de Bizancio, y de Irene Comnena, hija de Andrónico I y Teodora Comnena, hija de Juan Comneno. Irene, como dijimos, era también hermana de Isaac, o Alejo, Angelos IV que fue durante algún tiempo emperador de Constantinopla. Por tanto, doña Beatriz, madre de nuestro biografiado, era nieta de dos emperadores, uno de Occidente, Federico I, y otro de Oriente, Isaac Angelos. Era, además, sobrina de otros dos emperadores: Enrique VI de Alemania y Alejo Angelos de Constantinopla; era también prima hermana del emperador Federico II de Sicilia, en cuya corte residía cuando fue la delegación castellana a pedir su mano en nombre de la reina Berenguela, como nos dice el Toledano*”.

⁴ Fernando III (1201-1252) fora educado nas artes militares desde sua infância, tornando-se um dos maiores símbolos da expansão cristã dos territórios islâmicos na Península Ibérica.

⁵ Na época de Afonso X existia a educação das sete artes liberais (baseada no *trivium* – Gramática, Lógica, Retórica e *quadrivium* – Aritmética, Música, Geometria e Astronomia)

intelectual fixada por seus vários tutores e professores⁶. Ele foi educado, basicamente, na arte da guerra por seu pai e nobres próximos e seguia os estudos filosóficos, jurídicos e políticos na corte. E sobre isso, ainda devemos ressaltar: Afonso não estudou em um monastério ou foi educado apenas por mestres eclesiásticos, mas foi instruído também por homens da guerra e mestres laicos. Ou seja, podemos ter em mente que a sua formação erudita fora não somente religiosa, mas também laica, enriquecedora devido às características daquela época⁷. Nesse sentido, Valdeón Baruque (2011: 24) adverte que o bolonhês Jacobo de las Leyes, importante jurista judeu, tornou-se mestre e também amigo de Afonso, isso desde a juventude:

Paralelamente, se estaba desarrollando la formación del joven infante en el terreno intelectual, aun cuando las fuentes conservadas de esos años son muy parcas a propósito de esta cuestión. Nos consta, eso sí, que uno de los principales maestros del joven Alfonso era el famoso jurista italiano Jacobo de las Leyes.

Como vemos, muito provavelmente Afonso compreendeu a importância da legislação para o bem governar desde muito cedo, ainda em sua formação para se tornar rei. Chegando aos 19 anos, Afonso se enamorou não somente do saber e das armas, mas da donzela Dona María Guzmán (ou Mayor Guillén de Guzmán). Desse relacionamento, não legalizado ou formalizado, nasceu aquela que se tornaria a sua filha predileta, Beatriz (1242-1303); esta que acabou depois se casando com o primo do pai, Afonso III. E dessa aliança nasceu o erudito rei de Portugal, Dom Dinis, e ainda outros três filhos: Afonso Fernández, Urraca e Martín. Propriamente dito, Afonso X casou-se com Dona Violante de Aragão em 1249, a qual lhe deu muitos filhos, destacando-se Fernando de La Cerda e Sancho.

⁶ Conferir Salvador Martínez (2003: 53-54) “*Sin embargo, no sabemos con absoluta certeza casi nada de los maestros que impartieron esta educación humanística al joven príncipe. Se supone, retrospectivamente, por las noticias que poseemos de las personalidades prominentes de las letras que por aquellas fechas frecuentaban la corte castellana de Fernando III, como el maestro Roldán, Pedro Gallego, Fernando Martínez de Zamora, Jofré de Loáisía y el obispo don Remondo de Losana, por citar sólo algunos especialistas en el campo del derecho, que sin duda eran también grandes peritos en las artes liberales, que alguno de éstos sería el encargado de la educación del príncipe don Alfonso*”.

⁷ Nesse sentido, complementa Salvador Martínez (2003: 76): “*Alfonso vivió en una época de efervescencia científico-filosófica como no se había conocido anteriormente en la España cristiana. El aristotelismo averroísta permeaba de manera predominante la vida intelectual de la corte y de allí se difundió a toda Europa. Como dice Francisco Rico: 'En los días de Alfonso X... las artes liberales se habían quedado estrechas'. Era, pues, de esperar que el rey Sabio, a estos siete saberes tradicionales de la Europa cristiana, añadiese ahora, por influjo de la filosofía aristotélico-musulmana (Alfarabí, Avicena, Averroes) otros tres de acuñación más reciente: metafísica, física y ética*”.

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

A coroação de Afonso como rei de Leão e Castela não tardou a acontecer, mediante a morte de seu pai, Fernando III, em 1252. Não foram poucos os problemas encontrados pelo monarca após ascender ao poder, tendo em vista que o reino ainda enfrentava as sérias consequências do recente processo de expansão territorial cristã nas terras da Península Ibérica (AYALA MARTINEZ, 1986: 25-29). Sobre este panorama inicialmente problemático, trazemos aqui as seguintes considerações de Joseph O'Callaghan (1999: 31-32):

La primera tarea de Alfonso X era gobernar con eficacia los reinos que había recibido en herencia. Aunque proclamó que el rey y el pueblo constituían un solo cuerpo, de hecho Alfonso no reinaba sobre un estado unificado. Su monarquía incluía varios reinos, como se puede ver por la titulación real: rey de Castilla, Toledo, León, Galicia, Sevilla, Córdoba, Murcia, Jaén y el Algarbe. Este alarde de títulos era una forma de sugerir que la grandeza de su poder y prestigio derivaban del hecho de que tantos reinos estuviesen sometidos a su mandato. Pero, al mismo tiempo, la lista ponía de relieve tanto el hecho histórico de la expansión conquistadora como la disparidad que existía en sus propios dominios. En efecto, no sólo había importantes diferencias legales e institucionales entre Castilla y León, sino también entre ellos y los reinos del sur. Toledo, Sevilla, Córdoba, Murcia y Jaén y el Algarbe habían sido anteriormente pequeños reinos islámicos. Toledo, conquistada en 1085, ocupaba el segundo lugar en la lista, después de Castilla y antes que León, porque había sido la antigua sede de la monarquía visigoda. La población musulmana y judía de los reinos andaluces y murciano era mucho mayor que la del norte. Conseguir la unidad a partir de elementos tan distintos era una tarea portentosa que no podía ser completada en una generación. Pero Alfonso X hizo esfuerzos significativos para lograr este objetivo. Su propósito fue, no anular todas las diferencias, sino integrarlas en un todo armónico y coherente.

Tendo por base as palavras de O'Callaghan, devemos compreender os esforços significativos de Afonso X, implementados desde o início de seu governo, no sentido de buscar a união de seu reino, espaço plural desde vários pontos de vista.

Outro agravante nesse quadro era a difícil relação do rei com os nobres do reino. Desde as primeiras iniciativas de Afonso X no governo, momento em que realizou diversas e importantes reformas administrativas (O'CALLAGHAN, 1999: 25), muitos nobres se demonstraram descontentes, receosos em relação à manutenção de suas prerrogativas. Conforme Valdeón Baroque sinaliza (2011: 92-93), as primeiras rugas entre a nobreza castelhana e o rei Afonso X remontam ao ano de 1255:

Poco tiempo después del acceso al trono de Alfonso X, concretamente en el año 1255, asistimos a su primer choque con un sector de la alta nobleza de sus reinos. Había descontento entre los magnates nobiliarios por la política que estaba desarrollando de fortalecer a toda costo el poder regio, tanto en el terreno de las normas legislativas como en el de la práctica política. Es posible que los ricos hombres de Castilla y León no vieran con buenos ojos su forma de gobernar. De todos modos, los principales cabecillas de la nobleza descontenta de esos años fueron Diego López de Haro, señor de Vizcaya, y el infante Enrique, hermano de Alfonso X [...] Unos meses más tarde diversos lugares de la corona de Castilla fueran escenario de una peligrosa sublevación nobiliaria, particularmente los territorios de Vizcaya y de Andalucía. En ambos casos, no obstante, resultó a la postre vencedor el bando realista [...] La victoria sonrió finalmente a los realistas. El infante Enrique huyó hacia Cádiz, lugar en donde embarcó, en un navío, hacia Valencia, aunque poco después terminó marchándose nada menos que a Túnez, es decir, a tierras en donde gobernaban los musulmanes, lo que constituía como mínimo una sorprendente paradoja.

Embora lidasse com este panorama interno de grandes dificuldades, Afonso X ainda encontrou tempo para se candidatar à coroa do Sacro Império Romano Germânico. O jovem rei alimentava essa esperança política desde 1256, quando recebeu uma embaixada da república de Pisa, guiada por Bandino Lancia, oferecendo a ele uma chance à coroa do Sacro Império Romano Germânico⁸. Sabemos que, nesse sentido, Afonso X era duplamente favorecido pela linhagem materna, via política germânica ou via bizantina, com chances reais.

A iniciativa legislativa de Afonso X é fruto desse complexo contexto, no qual ele buscava principalmente: se fortalecer como monarca, organizar o reino, controlar as revoltas nobiliarquias e almejar a posição de Imperador da Cristandade. Consideramos que a obra “Las Siete Partidas”, de 1276, sintetiza todo o esforço normativo por parte do monarca, desde o início de seu governo⁹; ela caracteriza os principais argumentos por ele construídos na busca de sua promoção ao poder, legitimando as suas prerrogativas.

⁸ Conforme Ayala Martínez (1986: 170), “*La verdad es que resulta difícil precisar con exactitud las causas profundas que permiten explicar tan original ofrecimiento. Las versiones hasta elaboradas no resultan totalmente satisfactorias, aunque expliquen, sin duda alguna, parcialmente la realidad. Dichas versiones parten de tres supuestos no del todo probados: el carácter absolutamente inesperado de la iniciativa pisana, la clara relación entre dicha iniciativa y los planes de cruzada africana del Rey Sabio, y, en cualquier caso, el carácter espontáneo del ofrecimiento por parte de Pisa*”.

⁹ A obra “Las Siete Partidas” pode ser considerada um documento “síntese” da tradição jurídica da época, uma obra reveladora, em sua essência, do que podemos considerar o pensamento jurídico de Afonso X durante o seu reinado. Em sua composição, foram reutilizados trabalhos legislativos anteriores, a saber, o “Espéculo” (1254, 1255) e o “Fuero Real” (1255). O primeiro deles, o “Espéculo”, escrito na corte de Castela, apresentava um sentido universal das leis e era utilizado no trabalho dos juristas castelhanos e pelo rei Afonso

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

Por exemplo, logo no começo de “Las Siete Partidas”, durante o Prólogo, chamamos a atenção para o “resgate da memória” de um importante rei: Salomão. Este, no dado momento, fora considerado um exemplo de governante sábio e justiceiro. De fato, não se trata de uma simples alusão, ocasional ou passageira; pelo contrário: Salomão foi citado em vários outros momentos do documento normativo, tornando-se ele uma importante autoridade do passado, dado o seu comportamento político. Observaremos com atenção o modelo de Salomão, mas não somente: atentaremos para os demais personagens também citados, buscando as características que colaboram na construção de um modelo que se pretende ideal em relação ao comportamento e às virtudes necessárias ao rei ibérico. Na sequência, vejamos algumas situações exemplo que os diversos títulos da fonte, especialmente da II Partida, fornecem a respeito.

No segundo título da II Partida, o documento normativo considera as razões pelas quais o rei deve, necessariamente, conhecer, amar e temer a Deus. Sempre trabalhando na defesa do poder temporal, o documento normativo reforça que principalmente os Imperadores, Reis e Senhores deveriam tomar conhecimento de Deus, tendo em vista a função que eles desempenham: o governo das pessoas, na razão, com Direito e na justiça. Evitando assim de serem maus governadores. E assim, na construção legislativa, o próprio Deus surge como exemplo, ou seja, guia ao temporal nos dizeres de Salomão, quando este destaca a necessidade da razão e do equilíbrio no comportamento do homem (AFONSO X, Partida II, Título II, Ley III, 1576: 9). Neste exemplo vindo de Deus, conforme a construção legislativa, portanto, reside o modelo a ser seguido pela realeza. Assim, ao rei caberia sempre temer a divindade, seguindo a sua conduta na defesa e exercício da verdade, da justiça e da piedade frente à sociedade. Ademais, na referência exemplar de Salomão, destaca-se um reforço à ideia de que a ação do rei expressa nada menos que a própria

X; já o segundo, o “Fuero Real”, fora distribuído para as cidades que estavam sob o controle político castelhano, ou seja, tratava-se de um documento normativo sintetizado do “Espéculo” para os nobres, os quais deveriam estar atentos também às leis consuetudinárias. Foi exatamente no momento em que se tornou concorrente à coroa do Sacro Império Romano Germânico – contando com a ajuda dos pisanos – que o rei Afonso X ordenou uma ampla releitura do “Espéculo”; dessa forma, desde o ano 1256, este trabalho passou a ser reavaliado pelo *scriptorium* real e uma nova versão do “Espéculo” surgiu em 1265, então descrito como o “Libro del fuero de las leyes”. Esta obra jurídica, destacamos, foi revisada ainda diversas outras vezes, e vários de seus tópicos foram ampliados até a morte de Afonso X; foi somente no ano de 1276 que ela recebeu o título definitivo de Partidas.

vontade divina. Legitima-se, assim, a figurada do rei em suas ações. (AFONSO X, Partida II, Título III, Ley II, 1576: 9).

No terceiro título da II Partida, o documento normativo discute quais seriam os pensamentos apropriados para o rei. Destaca-se no argumento em construção a ideia de que o rei deve se preservar da tristeza e da cobiça, bem como de todos os vícios relacionados, para que não incorresse em pecado (LE GOFF, 1989: 15). Deveria o rei, pois, visar sempre o caminho do bem e da razão, protegendo, conforme dito pelo rei Salomão, o seu coração. Os vícios, portanto, são prejudiciais ao comportamento ideal do monarca; este, pois, deveria sempre manter a justiça e o Direito. Responsabilidade dele, conforme as leis seguintes, também seria cuidar muito bem de suas palavras, preservando o que era o certo (AFONSO X, Partida II, Título III (IV), Ley I, 1576: 10).

Nas diversas indicações por parte do documento normativo em relação ao comportamento do rei, igualmente verificamos um destaque no que diz respeito ao cuidado de suas palavras: o rei deveria sempre se manter na verdade, combatendo a mentira e a deslealdade. O autocontrole do governante era fundamental, por isso a referência a Sêneca: este que se dedicou ao estudo da moderação (EHRHARDT, 2008: 3). Ademais, conforme o exemplo de pensamento do rei Salomão destacado aqui, também ele deveria evitar os elogios a si mesmo (AFONSO X, Partida II, Título V, Ley II, 1576: 12). Com o mesmo fundo teórico, o quinto título da II Partida continua a discussão a respeito do comportamento devido ao rei, contemplando-se a questão dos costumes alimentares. Destaca-se ali um ideal de moderação, autocontrole, especialmente através da referência ao rei Salomão: este que sempre pregou o controle do corpo acima dos desejos (AFONSO X, Partida II, Título V, Ley III, 1576: 12).

O cuidado na escolha de uma esposa torna-se igualmente um tópico de discussão em relação ao comportamento ideal do rei no documento normativo. O rei deveria não estabelecer relações com mulheres de pouca honra, no sentido de evitar o comprometimento de sua nobre linhagem (SODRÉ, 2008: 151). O modelo de Salomão surge na forma de uma indicação a respeito do assunto: o homem não deveria insistir em sua procura às mulheres, para que não se perdesse e acabasse renegando a Deus. Também a interdição do consumo de vinho aparece na tradição tanto cristã quanto islâmica (SENKO,

2012: 126). Em suma, os reis deveriam, em praticamente todos os sentidos, manter os bons costumes, as virtudes exemplares (AFONSO X, Partida II, Título V, Ley VI, 1576: 13).

No entremeio de discussões a respeito do comportamento do rei, momentos em que o exemplo de Salomão prevalece, apresenta-se em “Las Siete Partidas” uma interessante reflexão a respeito das virtudes ideais: estas seriam fundamentais ao comportamento modelar do monarca. Seriam três relacionadas a Deus (Fé, Esperança e Caridade) e quatro relacionados ao temporal (Cordura, Temperança, Fortaleza e Justiça). Nessa construção teórica destacamos que a virtude da justiça recebeu uma posição central: a mãe de todo o bem, unindo todos do reino em harmonia.

No mesmo esforço de esclarecimento, o documento normativo igualmente reforça os vícios a serem evitados pelo rei (AFONSO X, Partida II, Título V, Ley X, 1576: 14). Dentre elas, a Sanha, o Mal Querer, a Ira, a Cobiça e a Vingança. Inicialmente, o rei deveria evitar a sanha de modo que suas ações não se tornassem contra o Direito e, conseqüentemente, se aproximassem mais da “vingança” do que da “justiça”. Apoiando-se nos dizeres de Salomão, estes de origem bíblica, talmúdica e corânica, ressalta-se na fonte a ideia de que o rei deveria evitar a tristeza, a ira, a soberba e a cobiça, visando com isso manter seu espírito sempre alegre em relação aos homens de fé, garantindo o Bem Comum e a existência da justiça na sociedade.

Cabia ao rei, principalmente, o exercício da justiça; conforme aponta Rodríguez de la Peña, sendo o rei representante do modelo salomônico, ele deveria sempre aplicar a justiça com tranquilidade e sabedoria (RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, 1997: 11). De fato, verificamos na construção narrativa um reforço ao ideal de sabedoria do monarca, tendo em vista o cumprimento, no Direito e na justiça, de suas responsabilidades.

O monarca ama os nobres e esses deveriam amá-lo também para o bem social: trata-se de uma das principais mensagens do rei aos seus nobres em “Las Siete Partidas”. Em relação à questão do casamento, o documento normativo trabalha no sentido de reforçar no rei a nobreza de sua pessoa, e por isso mesmo ele deveria buscar mulher igualmente nobre (AFONSO X, Partida II, Título VI, Ley II, 1576: 17). Dos filhos que nascerem de tal matrimônio, o rei deveria cuidar devidamente, pois eles representam a sua linhagem verdadeira (AFONSO X, Partida II, Título VII, Ley I, 1576: 17). E neste momento Salomão vem novamente na construção narrativa reforçar esse argumento, com a ideia da

necessidade, por parte do rei, de educar os seus filhos, tornando-os igualmente bons e sábios.

Contemplando também o comportamento adequado do monarca em suas tarefas de governo, o nono título da II Partida trata a respeito dos oficiais: homens que serviriam e ajudariam os Imperadores, reis ou outros grandes senhores em seus respectivos afazeres. Nesse sentido, verificamos que o documento normativo reforça a necessidade de o rei ouvir os conselhos de homens com boa índole, que possuem amizade entre si e que são leais, com vistas à realização plena de suas tarefas. Os que trabalham para o rei, a exemplo dos Juízes, os mais importantes conselheiros do rei, esta que era uma nobre função perante a sociedade, deveriam ser devidamente selecionados, pois igualmente seriam responsáveis pelo cumprimento da nobre justiça. E nesse sentido, o rei Salomão é citado aqui na direção de um importante alerta: o rei sempre deveria evitar que inimigos estivessem próximos a ele (AFONSO X, Partida II, Título IX, Ley V, 1576: 22).

Diante de tantas e constantes referências ao modelo protagonizado pelo antigo rei hebreu, nos perguntamos aqui: quem era este Salomão que surgia na construção narrativa de “Las Siete Partidas”? Segundo Jean-Patrice Boudet, referências de uma tradição salomônica oriental afetaram todo o corpus alfonsino, em suas dimensões históricas, literárias, jurídicas e místicas (BOUDET, 2008: 547). Tal imagem do rei Salomão não seria proveniente, restritamente, da narrativa veterotestamentária (O Cântico dos cânticos, Provérbios, O Livro da Sabedoria, Eclesiastes); Salomão também é um dos personagens pilares da narrativa corânica (em especial, Surat 27), oriental.

Pode-se dizer que o espectro de Salomão – tal como a imagem da Santa Maria utilizada por Afonso X em sua obra “As Cantigas de Santa Maria” – servirá como um ponto de união simbólico entre as três religiões monoteístas. Grupos dessas três religiões, devemos lembrar, residiam na Península Ibérica à época do governo de Afonso X, urgindo ao monarca o controle de todos os grupos¹⁰. E como essa imagem de Salomão, de tradição oriental, teve a sua chegada e recepção no Ocidente?

¹⁰ Segundo Aline Dias da Silveira (2009: 48-49), “Afonso X era conhecedor das religiões islâmica e judaica. As traduções do árabe para o latim e o castelhano, especialmente do Alcorão e do Talmud, e a presença de estudiosos muçulmanos e judeus na corte de Afonso são indícios de seu interesse pela cultura oriental. Este interesse de Afonso X poderia estar vinculado aos estudos de Raimundo de Peñafort (1175-1275), em catalão Raimon de Penyafort, nasceu em Barcelona, teve importante papel na codificação das leis canônicas. Instituiu as línguas árabe e hebraica nos estudos dominicanos a serviço da conversão destas populações ao

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

De acordo com Alexandre Cizek, na maioria dos casos a referência salomônica chegou aos livros ocidentais por intermédio dos sábios bizantinos e/ou pelos árabes e judeus (CIZEK, 1982). E também, como aponta Bonifacio Palacíos Martín, tratava-se de uma tradição comum, compartilhada, na Península Ibérica e também no reino da França durante o século XIII (PALACÍOS MARTÍN, 1995: 463). Sobre a efusão cultural na Península Ibérica, Marcella Lopes Guimarães (2010: 129-130) destaca o seguinte:

O que aconteceu com o mundo que viu nascer Al-Kindi (m.873), Al-Farabi (m.950), Avicena (m.1083), Avempace (m.1138) e Averróis (m.1198)...a falsafa?! Mas esse mesmo mundo não cresceu apartado do Ocidente por Bizâncio. Ocidente e Oriente encontravam-se na Península Ibérica, no Califado de Córdoba, e depois nos reinos taifas, que haveriam de construir uma história de mais de sete séculos de convivência e tolerância. [...] Para o entendimento da recepção da obra de Aristóteles no Ocidente é importante levar em conta, ao lado do trabalho de Boécio (m.525), as traduções e os comentários de Avicena e Averróis, tendo sido este último, pela grandeza com que abarcou a obra do estagirita, cognominado o Comentador.

A tradição sapiencial oriental é repertório comum para a família de Afonso X, tendo em vista que contemplou seu pai, Fernando III, e também chegou aos seus filhos, F. La Cerda e Sancho IV. O rei Salomão, personagem histórico em destaque, surge como uma interessante analogia, praticamente um exemplo perfeito para Afonso X e para os seus filhos. De fato, nos diversos momentos em que foi citado pelo documento, o rei Salomão surge transparecendo várias e importantes recomendações, do ponto de vista religioso e político. Em suma, as palavras atribuídas ao rei Salomão aconselham aos reis a sempre conservarem uma conduta de fé e temor em relação a Deus: este que os teria colocado no seu respectivo lugar na Terra, e que guiaria os seus corações para onde bem entendesse. Palavras que aconselham, principalmente, a moderação, a humildade e a justiça por parte do rei, em todos os momentos de seu governo.

No apoio à autoridade real de Afonso X, o documento normativo, para além de constar as responsabilidades do monarca, também ressalta que a sociedade, o povo, nunca deveria deixar de cumprir com seus vários deveres. Ponto central: o povo deveria, acima de qualquer outra coisa, temer a Deus, evitando a sua ira. Salomão, nas diversas referências do

Cristianismo], os quais apresentavam o objetivo de conhecer melhor a cultura e a língua do infiel para facilitar o trabalho de conversão, dispondo de melhores argumentos”.

texto, também reforça essa perspectiva (BOUDET, 2008: 550). E o povo deveria obedecer não somente a Deus, mas também, por consequência, ao rei. Este deveria ser protegido e honrado, pois se encontra no lugar de Deus na Terra, na responsabilidade do cumprimento da justiça. Essa necessidade de obediência a Deus e para com o rei é indicada por palavras do Antigo Testamento, do erudito Agostinho e dos exemplos de retidão de Moisés e David. (AFONSO X, Partida II, Título XIII, Ley XIII, 1576: 37). Em suma, entre o povo e o rei deveria existir os sentimentos de Fé, Esperança e Amor. No caos, segundo esclarece a historiadora Aline Dias da Silveira: “No desenvolvimento de um sentimento de identidade regional, o povo seria gente da terra, ‘filhos’ do rei” (SILVEIRA, 2014: 76).

Como podemos verificar, portanto, o modelo de rei proposto em “Las Siete Partidas” subentende a necessidade de Afonso X no que se refere ao governo e controle da sociedade múltipla de seu reino. O trabalho jurídico em “Las Siete Partidas” consolida, assim, a sua proposta de construção idealizada do modelo monárquico em Afonso X, como rei sábio e justo, apoiando-se no corpo da tradição, na sabedoria política e religiosa dos antigos. Como dissemos, o destaque vai para as referências ao Rei Salomão: um exemplo de governante, e no qual foram projetados os ideais de justiça e sabedoria. Outros personagens, no entanto, também foram citados ao longo da obra. O rei Davi foi também resgatado em suas palavras; e inclusive o Imperador Justiniano, que aparece sempre reforçando a importância do Direito, base para o cumprimento da justiça na sociedade. Para além das referências aos Sábios, quando se destacam Aristóteles, Sêneca e Boécio, os Santos da Igreja estão ao longo de todo o documento, colaborando com a construção ideológica; entre eles, destacamos Santo Isidoro, Santo Agostinho, São Paulo, São Pedro, e os Profetas Jeremias e Isaías.

O princípio da Justiça, como entrevemos em nossa análise do documento normativo de Afonso X, torna-se uma importante prerrogativa em relação a toda autoridade e legitimação do monarca. Portanto, consideramos que o fim último do rei, na construção proposta em “Las Siete Partidas”, seria a prática constante e correta da Justiça, ou seja: uma ação de governo coerente com o seguimento das leis, longe de qualquer aspecto arbitrário ou autoritário no exercício das funções; e também, de respeito em relação às condições sociais, específicas, de cada membro do reino. Da justiça, portanto, resultaria a união da

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

sociedade, sua coesão. Eis a missão do governante idealizado na fonte, projetado diretamente em Afonso X.

Mas para colocar em prática essa “Justiça”, o rei deveria necessariamente ser um “Sábio”, um homem com erudição, de bom entendimento, discernimento; caso contrário, não poderia compreender as leis, e todas as relações sociais existentes. A sabedoria, dessa forma, torna-se uma condição essencial para a legitimidade do rei no poder. Ora, os argumentos que analisamos em “Las Siete Partidas” se esforçam para comprovar isso em relação a Afonso X, com o paralelo estabelecido em relação ao ótimo governante Salomão. Não é por menos, também, que Afonso X efetivamente buscou contribuir no desenvolvimento da intelectualidade ao longo de seu governo, procurando dessa forma reforçar a sua posição como governante. Este comportamento, por sua grande dimensão, que lhe rendeu, inclusive, o epíteto de “Sábio”.

Todas essas concepções em relação ao poder, de caráter centralizador, estão diretamente relacionadas ao contexto intelectual da época. No caso, o sentido universal do conceito de justiça, centralizado na figura do rei, provém do afluxo e das relações entre as filosofias da sabedoria prática averroísta, tomista e neoplatônica. De acordo com Eduardo Bittar (2009: 69), estudioso do tema, tais concepções pertenciam à realidade erudita da Península Ibérica:

Averróis, por isso, faz parte de um caminho histórico de introdução de Aristóteles, para o mundo árabe-muçulmano, iniciado desde o século IX, com o famoso episódio do sonho do califa Al-Mamun, no apogeu da civilização árabe e de sua presença no mundo Ocidental. Contemporâneo do filósofo judeu Maimônides, o jurista, médico e filósofo nascido em Córdoba de uma família de juízes, torna-se, por isso, um destacado comentador do pensamento aristotélico, o que possibilita ao Ocidente a incorporação e o resgate do perdido – por séculos a fio, sob a pressão do neoplatonismo da patrística – pensamento de Aristóteles. [...] A contribuição de Averróis, portanto, no campo do aristotelismo, é considerada mais rigorosa e mais sistemática do que aquela em que Aristóteles aparece atravessado por elementos do platonismo, e, com isso, com escudo para os argumentos teológicos de Avicena.

A questão de unir explicações filosóficas com os ideais do monoteísmo ganhou um forte impulso desde o contexto da Antiguidade Tardia, atingindo o seu ápice na Idade Média, destacando-se os séculos XIII e XIV. Esclarece essa perspectiva Carlos Escudé (2011: 4-8):

Por cierto, en el permanente discurrir monoteísta acerca de lo divino, los Orígenes paganos estuvieron permanentemente presentes, principalmente a través de las doctrinas de Aristóteles y de los neoplatónicos de la Antigüedad Tardía. Cada sabio monoteísta tomaba de las fuentes antiguas lo que su raciocinio e inclinación personal le aconsejaban, con un margen sorprendente de libertad, sin que la medida de su deuda con esos sistemas paganos estuviera predeterminada por su credo religioso, excepto en lo que refiere al monoteísmo común a los tres credos. (...) En verdad, a lo largo de mil años, entre la Antigüedad Tardía y el nacimiento de la Edad Moderna, tuvo lugar entre nosotros una portentosa ebullición. Lejos de ser una “edad oscura”, como la pinta la mitología de la Ilustración, aquel milenio fue un período turbulento pero fértil en que el esplendor del pensamiento teológico, cosmogónico y escatológico condujo a una retroalimentación permanente entre las fuentes grecorromanas (recuperadas principalmente por persas y árabes) y el creciente acervo filosófico de los tres monoteísmos abrahámicos. Se plasmó así una vibrante Civilización Mediterránea, hoy quebrada y fenecida, cuya substancia filosófica exploraremos ahora.

O neoplatonismo, por sua vez, teve seu desenvolvimento especialmente com os filósofos Plotino (205-270), Proclo (412-485), Al-Farabi (872-950), Avicena (980-1037) e Maimônides (1138-1204):

Algunos de ellos [neoplatónicos], incómodos con el carácter necesario de la Creación en el sistema de Plotino y deseosos de aproximarse más al texto literal del Libro del Génesis, arguyeron que la voluntad de Dios fue la Causa directa de la gestación del cosmos, enseñando que el “puntapié inicial” de la Creación habría sido un acto libre del Señor, y sólo después habría sobrevenido la cadena necesaria de emanaciones. (...) Un siglo más tarde, con las complejas jerarquías emanatistas desarrolladas por el árabe al-Farabi (872-951) y el persa Avicena (980-1037), que analizaremos en el próximo acápite, el neoplatonismo islámico llegó a su plenitud (ESCUDÉ, 2011: 15-23).

Porém, a “plasmação” do aristotelismo medieval com o neoplatonismo ocorreu sob a pena de Averróis (1126-1198), no século XII. Este defendeu, pagando com a própria vida, a máxima de Deus é Razão Pura, para bem ordenar a sociedade dos homens. Conforme Escudé (2011:24):

Por otra parte, en lo que refiere al gran aristotélico cordobés Averroes (Ibn Rushd, 1126-1198), hay consenso entre los especialistas en que, hasta por lo menos el año 1180, adhirió a las principales ideas neoplatónicas, incluyendo: 1) el concepto de Dios como el Uno y simple, infinito e impredicable, que no puede crear en forma directa, y 2) el concepto de emanación, como mecanismo por el que del Uno fluyen suertes de clones de Dios provistos de Intelecto, que engendran la primera dualidad de la Creación y son la causa directa de las demás

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

etapas de la misma. Hasta entonces, su concepción era esencialmente la de su predecesor Avicena. Sin embargo, a partir de 1180 su opinión sobre el modelo emanatista comenzó a cambiar al son de las detalladas críticas difundidas por un gran transmisor islámico de Aristóteles, el persa Al Ghazali (Algazel, 1058-1111). Desde ese momento, aunque Averroes siguió usando un lenguaje emanatista, criticó cada una de las premisas de la causación neoplatónica y llegó incluso a renunciar al concepto de un Dios infinito, aproximándose un poco a la postura del verdadero Aristóteles (cuyas enseñanzas llegaban a estos sabios de manera distorsionada por los escritos apócrifos mencionados, de cuño neoplatónico).

Porém, no final do século XIII, mesmo que o aristotelismo averroísta tivesse ganhado notoriedade com os mestres universitários em Paris e em Salamanca, ele foi considerado uma filosofia herética. Talvez isso explique a força que o neoplatonismo assumiu sob um dissimulado aristotelismo promovido por Tomás de Aquino (1225-1274). Tanto o averroísmo quanto o neoplatonismo defendiam Deus como Razão Pura. Assim o averroísmo aristotélico foi debatido intensamente no século XIII e já no XIV teve por último bastião de estudos o chamado Grupo de Pádua, antes de ser visto por definitivo como uma filosofia herética. Assim o neoplatonismo ganhava cada vez mais força entre as Universidades de Paris e Salamanca e, por consequência era o conhecimento que chegava até os reis. O aristotelismo medieval (averroísta e tomista) dissimulava-se na realidade de um forte neoplatonismo no século XIII, ressalta Escudé (2011: 34):

El enorme impacto del neoplatonismo en la teología católica siguió vigente en la obra del Aquinate, el más influyente de todos los escolásticos. Como en el caso de los pensadores judíos e islámicos, en el campo cristiano cada pensador armó su sistema a su propia imagen y semejanza: Tomás fue discípulo de Alberto pero eso no significa que fueran neoplatónicos de la misma manera. De lo que hay pocas dudas es que ambos profesaron un neoplatonismo adaptado a las exigencias del monoteísmo abrahámico.

Na Idade Média acompanhamos, portanto, os seguintes ramos da filosofia de explicação racional: o aristotelismo averroísta, com auge no século XIII e prolongamento até o XIV; as ideias neoplatônicas, fortalecidas, das vertentes cristãs tardias de Proclo e Plotino, islâmica de Al-Farabi, Avicena, Ibn Gabirol e judaica de Maimônides; e o pensamento aristotelismo tomista, elaborado dentro de uma percepção contra-averroísta e de forte influência neoplatônica. E foram essas três percepções eruditas, próprias do

contexto intelectual da época, que influenciaram também a produção da obra de Afonso X, “Las Siete Partidas”. Isso contribuiu para que a tradição sapiencial oriental se difundisse como tradição compartilhada na Península Ibérica, dentro de um projeto de poder centralizador promovido por Afonso X, o qual visava organizar e controlar a sociedade plural, abrangendo todos os seus diferentes níveis.

Nossa contribuição neste trabalho reside justamente em considerar a pluralidade então existente na sociedade castelhana do século XIII, analisando de que modo os diferentes grupos intelectuais atuantes no reino (e que não eram somente cristãos, mas também judeus e muçulmanos) poderiam também ter contribuído, por meio de seus referenciais de cultura e de poder, na construção da obra legislativa alfonsina. Esse diálogo entre Oriente e Ocidente, oportunizado na Península Ibérica, e que podemos verificar muitas vezes nas entrelinhas das mais diversas obras do período, como em “Las Siete Partidas”, deve ser investigado com muita atenção.

Referências bibliográficas

Fontes:

AFONSO X. *Las Siete Partidas*. Glosadas por el Licenciado Gregorio Lopez. Salamanca: Boletín Oficial del Estado, versão de 1555, edição de 1576.

Bibliografia:

BITTAR, Eduardo C. B. O aristotelismo e o pensamento árabe: Averróis e a recepção de Aristóteles no mundo medieval. *Revista Portuguesa de História do Livro e da Edição*, Lisboa: v. 12, n. 24, p. 61-103, 2009.

BOUDET, Jean-Patrice. Le modèle du roi sage aux XIII^e et XIV^e siècles: Salomon, Alphonse X et Charles V. *Revue historique*, n. 647, p. 545-566, 2008.

CIZEK, Alexandre. La rencontre de deux "sages": Salomon le "Pacifique" et Alexandre le Grand dans la légende hellénistique et médiévale. In: *Images et signes de l'Orient dans l'Occident médiéval*. Aix-en-Provence: Presses universitaires de Provence, 1982. Disponível sur Internet : <http://books.openedition.org/pup/2856>. Acesso em: 20 jun. 2015.

EHRHARDT, Marcos L. *O arquiteto do social: Sêneca e a construção de modelos para a sociedade romana nos tempos do Principado a partir da Historia Magistra Vitae*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

OCIDENTE E ORIENTE NA IDADE MÉDIA: O MODELO SAPIENCIAL DE
JUSTIÇA DO REI AFONSO X DE CASTELA (SÉC. XIII)

ESCUDE, Carlos. *Neoplatonismo y pluralismo filosófico medieval: un enfoque politológico*. Buenos Aires: Universidad del Cema, 2011.

GUIMARÃES, Marcella Lopes. Cultura na Baixa Idade Média. In: GIMENEZ, José Carlos (org.). *História Medieval II: a Baixa Idade Média*. Maringá: UEM, 2010, p. 129-130.

LE GOFF, Jacques. *A bolsa e a vida*. Economia e religião na Idade Média. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

PALACIOS MARTÍN, Bonifacio. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los “espejos de príncipes” (1250-1350). *Europa en los umbrales de la crisis: 1250-1350*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 1995, p. 463-483.

RICOEUR, Paul. *A história, a memória, o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RODRÍGUEZ DE LA PEÑA, Manuel Alejandro. Imago Sapientiae: Los orígenes del ideal sapiencial medieval. *Medievalismo*, Madrid, n. 7, p. 11-39, 1997.

SALVADOR MARTÍNEZ, H. *Alfonso X, El Sabio*. Una biografía. Madrid: Ediciones Polifemo, 2003.

SENKO, Elaine Cristina. *O passado e o futuro assemelham-se como duas gotas d'água: uma reflexão sobre a metodologia da história de Ibn Khaldun (1332-1406)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

Idem. *O conceito de Justiça no trabalho jurídico do Rei Afonso X, o Sábio (1221-1284): Las Siete Partidas*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

SILVEIRA, Aline Dias da. A Trama da História na concepção de povo nas Siete Partidas. *Revista Diálogos Mediterrânicos*, Curitiba, n. 7, p. 66-83, 2014.

SODRÉ, Paulo Roberto. Fontes jurídicas medievais: o fio, o nó e o novelo. *Série Estudos Medievais*, Vitória, ES, n. 2, p. 151-167, 2008.

Data de recebimento: 14/09/2016

Data de aceite: 28/11/2016